



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.749, DE 17 DE MARÇO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Legislativo nº011/2011, de autoria do Vereador Anderson Marques)

**INSTITUI O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Doadores do Futuro", em todas as escolas da rede pública de ensino instaladas no Município de Lavras com o escopo de conscientização dos alunos acerca da importância da doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 2º - O Poder Público poderá promover ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, bem como pais, professores e funcionários da rede municipal de ensino sobre a doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 3º - Para a concretização do Programa "Doadores do Futuro", os órgãos competentes do Poder Público poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal ou celebrar convênios com pessoal especializado, bem como parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de março de 2.011.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTEFICADO que a(o) Lei nº 3.749 foi protocolada no Cartório Oficial do Município e mantida sob o nº 011/2011 no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 17 de março de 2011

Secretaria Municipal de Comunicação